
CARTA CONVITE Nº 01/2018

PROCESSO Nº 917/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

INTERESSADO: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

OBJETO: Contratação de laboratório para análise físico-química e microbiológica de água tratada para hemodiálise, por um período de 12 (doze) meses.

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, autarquia Municipal criada pela Lei Nº 4.426/74, por intermédio da Coordenadoria de Suprimentos, comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08 subsidiariamente, às condições constantes desta Carta-Convite, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço global.

O envelope “**PROPOSTA**” deverá ser entregue na área de licitações, sito à Av. Prefeito Faria Lima, 340 - 2º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), Parque Itália nº 340, Campinas/SP. Após hora e data estabelecidas, não mais serão aceitos quaisquer documentos. Imediatamente após o encerramento desse prazo, no mesmo local será dado início a abertura do envelope “**PROPOSTA**”, na presença dos interessados.

Valor total estimado: R\$16.315,50 (Dezesseis mil trezentos e quinze reais e cinquenta centavos).

A Carta Convite estará à disposição dos interessados do ramo pertinente a partir do dia **15/03/2018**, no endereço constante em seu preâmbulo, no horário das **08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, sendo que o prazo para sua retirada encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas ou através do *site*: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou através do *e-mail*: licitacoes@hmmg.sp.gov.br.

1 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 - Integram a presente Carta-Convite, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I** - Descritivo do Objeto;
- b) Anexo II** - Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III** - Dados Cadastrais da Proponente;
- d) Anexo IV** - Minuta de Contrato.

2 - DO OBJETO E PRAZO DE VIGENCIA

2.1 - Contratação de laboratório para análise físico-química e microbiológica de água tratada para hemodiálise, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Descritivo do Objeto do edital.

2.2 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos não excedendo o limite de 60 (sessenta) meses permitido por Lei.

3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A empresa contratada deverá executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Anexo I - Descritivo do Objeto deste edital.

3.2 - Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, se reserva no direito de solicitar através de diligência, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, **sob pena de possível desclassificação** do licitante pelo não cumprimento.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 - Observado o prazo legal, previsto no subitem 4.2, o interessado poderá formular consultas a Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (0xx19) 3772-5815 ou através do *e-mail*: licitacoes@hmmg.sp.gov.br, informando o número da licitação.

4.2 - Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para término do acolhimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, e os licitantes até o **segundo dia útil** que anteceder o início da sessão de disputa de preços, através do *e-mail*: licitacoes@hmmg.sp.gov.br ou através de petição entregue na Área de Licitações deste Hospital, sito à Av. Prefeito Faria Lima, nº. 340 - 2º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das **08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**.

4.2.1 - Caso acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.

4.3 - As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

4.4 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Em se tratando de licitação realizada na modalidade Convite, poderá participar as empresas do ramo pertinente, as convidadas pela Administração do H.M.M.G. e as cadastradas na correspondente especialidade.

5.2 - Será **vedada** a participação de:

5.2.1 - Empresas em consórcios;

5.2.2 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual

ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2.3 - Empresas temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

5.2.4 - Empresas com falência decretada ou concordatária;

5.2.5 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas/SP.

6 - O envelope proposta deverá conter na parte externa, além da razão social da licitante, as seguintes indicações:

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
CONVITE Nº 01/2018
PROCESSO Nº 917/2017
DATA DE ABERTURA: 22/03/2018 - 10h00
RAZÃO SOCIAL:

7 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 - As propostas das licitantes serão abertas às **10h00 do dia 22 de março de 2018**, sendo seu conteúdo examinado e rubricado pelo funcionário nomeado e pelos licitantes presentes.

8 - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

8.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada ou datilografada, datada, rubricada e assinada, sem rasuras, entrelinhas, e conter além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) Descrição completa do objeto ofertado;
- c) Apresentar preço unitário e total, expresso em números, na moeda corrente nacional, devendo haver um único preço para o item cotado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão unificada, nos termos da Portaria PGFN / RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014**, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *Internet*;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, um dos seguintes documentos comprobatórios:
 - f.1) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
 - f.2) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
 - f.3) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.
- g) As Cooperativas de Consumo (COOP) deverão encaminhar, além de seu Ato Constitutivo, o seguinte documento para aferição da equiparação às ME's e EPP's de que trata o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07:

g.1) Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

8.2 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.3 - A apresentação da proposta implica que a licitante aceita que:

- a) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes;
- b) O pagamento será realizado na condição de 10 (dez) dias fora a dezena da data do recebimento da Nota Fiscal, após o aceite definitivo;
- c) Esta de acordo com todas as regras do edital da licitação, inclusive seus Anexos.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - O critério de **juízo das propostas** será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentre as propostas classificadas.

9.2 - Na hipótese de discordância entre os preços unitário e total, a Coordenadoria referá o cálculo necessário, prevalecendo, em qualquer hipótese, o menor preço.

9.3 - Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) Não obedeçam às exigências da Carta-Convite e/ou legislação aplicável ou imponham condições.
- b) Forem omissas vagas ou apresentarem irregularidades/defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.4 - Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de sorteio, no dia e horário a ser informado via fax/e-mail pela Área de Licitações e o seu resultado será anexado em quadro próprio localizado nesta área.

9.5 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização dos documentos.

9.6 - A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida ao Senhor Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti,

observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V, Art. 109 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento, na hipótese de contratação, será na condição de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo.

11.3 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

12 - PENALIDADES

12.1 - A não assinatura da Carta-Contrato ou a desistência de proposta após a sua abertura por motivo injustificado e não aceito pela Comissão, ensejará:

- a) Cobrança por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta.
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 - Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infrigência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infrigência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c) Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% calculada sobre o valor total da ordem de fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial do contrato (conforme a gravidade do caso);
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do Carta-Convite/contrato;
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

12.4 - As multas previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.5 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

12.6 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a **CONTRATADA** de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

13 - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

13.1 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) Ocorrendo pratica infrativa pela CONTRATADA, a área gestora do contrato enviará relatório com os fatos e copia dos documentos necessários para Diretoria Administrativa, solicitando a abertura de processo para aplicação de penalidades, e sugerindo a pena que entende adequada.
- b) A Diretoria Administrativa avaliará o pedido, e encaminhará para Assessoria Jurídica para abertura do processo.
- c) A Assessoria Jurídica expedirá as notificações, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa pela contratada.
- d) Apresentada a defesa, esta é encaminhada para avaliação pela área gestora do contrato, e, em seguida, encaminhada à Diretoria Administrativa para decisão.
- e) Decidindo pelo arquivamento ou aplicação de penalidade, o processo retorna à Assessoria Jurídica para notificação da decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Em caso de determinação de pagamento de multa, antes do envio da notificação, os autos serão encaminhados para a área de finanças para cálculo do valor da multa e sua retenção preventiva.
- f) O recurso é encaminhado, se o caso, para nova manifestação da área gestora do contrato, para parecer da Assessoria Jurídica e posteriormente encaminhado à Presidência para decisão final.
- g) Após a decisão final, os autos retornam à Assessoria Jurídica para notificação; em caso de aplicação de multa ou existência de prejuízo a ser

ressarcido, os autos são enviados previamente à Coordenadoria de Finanças para cálculo dos valores, que constarão na notificação final, para recolhimento pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias.

h) Transcorrido o prazo para pagamento, sem recolhimento do valor, este será inscrito na Dívida Ativa, encaminhando-se para execução judicial, incidindo sobre o valor da ação a cobrança de honorários advocatícios.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Serão considerados os **documentos recebidos** via *e-mail* ao pregoeiro pessoalmente ou petição protocolada na área de expediente deste hospital, durante o período de expediente administrativo desta instituição das **08h00 às 17h00**.

14.2 - O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

14.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.4 - É facultada a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.5 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

14.6 - Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, é permitida a sucessão contratual pela empresa incorporadora, ou pela nova empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria do HMMG.

14.7 - No interesse do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação; ou
- alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido.

14.9 - Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº. 8.666/93, fica implícito a cada participante à licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

14.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do fornecimento objeto desta licitação.

14.11 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser consultas no *site*: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou solicitadas pelo *e-mail*: licitacoes@hmmg.sp.gov.br ou em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço constante do preâmbulo do edital ou, ainda, através do fone (19) 3772-5815.

Campinas, 15 de março de 2018.

Rogério Lazzarini de Oliveira
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I - DESCRITIVO DO OBJETO

1 - OBJETO: Contratação de laboratório para análise físico-química e microbiológica de água tratada para hemodiálise, por um período de 12 (doze) meses.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A contratada deverá realizar obrigatoriamente a coleta, retirada e análise físico-química e microbiológica de amostras de água, de acordo com o padrão estabelecido pelas Normas Vigentes e conforme quantitativos abaixo relacionados:

Descrição	Quantidade para o período
Coleta e ensaio de água potável (físico-químicos e microbiológicos).	12 ensaios (periodicidade mensal)
Coleta e ensaio microbiológico da água tratada de hemodiálise.	36 ensaios (período mensal)
Coleta e ensaio físico-químico da água tratada de hemodiálise (Inorgânicos).	06 ensaios (período semestral)
Coleta e ensaio microbiológico da solução de dialisato.	03 ensaios (período anual)

2.2 - A contratada deverá realizar minimamente uma visita mensal em dia útil e horário comercial (preferencialmente no turno vespertino) para coleta de amostra de água nos pontos indicados pela Área de Engenharia Clínica do HMMG, sendo um na alimentação comum dos equipamentos de tratamento da água (água potável), três contíguos às saídas dos equipamentos de tratamento de água para diálise (água tratada para hemodiálise) e três nas máquinas de hemodiálise (amostra do dialisato).

2.3 - Após a assinatura do contrato a contratada deverá encaminhar à Área de Engenharia Clínica no prazo de 10 dias úteis o cronograma de coletas. Este calendário deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços na unidade e de maneira que os equipamentos sejam disponibilizados para a realização dos procedimentos contratados.

2.4 - Caso durante a visita previamente agendada não seja possível realizar todas as coletas previstas no cronograma, a contratada deverá realizar nova visita (em data e horário a ser combinados com a Área de Engenharia Clínica do HMMG) sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante.

2.5 - A contratada deverá fornecer todo e qualquer material necessário à coleta das amostras, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante.

2.6 - Após a coleta, a contratada deverá apresentar à Área de Engenharia Clínica do HMMG - no prazo máximo de 07 dias - um relatório detalhado, assinado pelos responsáveis técnicos pela análise – com respectivos CRQ, CRB ou equivalente - atestando as condições das amostras em relação aos padrões estabelecidos.

2.7 - Ao final de cada mês e após o envio do relatório, a contratada deverá apresentar a fatura relativa aos serviços efetivamente executados.

2.8 - Os laboratórios licitantes deverão apresentar **Habilitação pela Rede Brasileira de Laboratórios (REBLAS/ANVISA) para atividade compatível em característica com as do objeto desta licitação - análise de água para hemodiálise.**

2.9 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, transferindo a prestação de serviços a terceiros, como não é permitida a associação da contratada com outrem, no intuito do cumprimento das obrigações contratuais, a não ser que haja fusão ou incorporação legal de empresas.

2.10 - Padrão de qualidade da água potável (físico-químicos e microbiológicos):

Características/Componentes	Frequência de Análise	Parâmetro Aceitável
Cor aparente	Mensal	INCOLOR
Turvação	Mensal	AUSENTE
Sabor	Mensal	INSÍPIDO
Odor	Mensal	INODORO
Cloro residual livre	Mensal	> 0,5 mg/l
pH	Mensal	6,0 a 9,5
Bactérias heterotróficas a 35° / 48hs	Mensal	< 500 UFC/ml
Coliformes totais	Mensal	AUSÊNCIA em 100 ml
Coliformes termotolerantes (E.coli)	Mensal	AUSÊNCIA em 100 ml

2.11 - Padrão de qualidade da água tratada para hemodiálise:

Características	Frequência de Análise	Valor Máximo Permitido
Coliformes totais	Mensal	AUSÊNCIA em 100 ml
Bactérias heterotróficas a 35° / 48hs	Mensal	200 UFC/ml
Endotoxinas	Mensal	2 EU/ml
Alumínio	Semestral	0,01 mg/l
Antimônio	Semestral	0,006 mg/l
Arsênico	Semestral	0,005 mg/l
Bário	Semestral	0,1 mg/l
Berílio	Semestral	0,0004 mg/l
Cádmio	Semestral	0,001 mg/l
Cálcio	Semestral	2 mg/l
Chumbo	Semestral	0,005 mg/l
Cloramina	Semestral	0,1 mg/l
Cloro	Semestral	0,5 mg/l
Cobre	Semestral	0,1 mg/l
Condutividade Elétrica	Semestral	10 uS/cm
Cromo	Semestral	0,014 mg/l
Fluoreto	Semestral	0,2 mg/l
Magnésio	Semestral	4 mg/l
Mercúrio	Semestral	0,0002 mg/l

<i>Características</i>	<i>Frequência de Análise</i>	<i>Valor Máximo Permitido</i>
Nitrato	Semestral	2 mg/l
Potássio	Semestral	8 mg/l
Prata	Semestral	0,005 mg/l
Selênio	Semestral	0,09 mg/l
Sódio	Semestral	70 mg/l
Sulfato	Semestral	100 mg/l
Tálio	Semestral	0,002 mg/l
Zinco	Semestral	0,1 mg/l

2.12 - Padrão da Solução de Dialisato

<i>Características</i>	<i>Frequência de Análise</i>	<i>Valor Máximo Permitido</i>
Bactérias heterotróficas a 35° / 48hs	Anual	2000 UFC/ml

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

CARTA CONVITE Nº 01/2018

PROCESSO Nº 917/17

OBJETO: Contratação de laboratório para análise físico-química e microbiológica de água tratada para hemodiálise, por um período de 12 (doze) meses.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____,
é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Campinas, _____ de _____ de 2018.

NOME

RG

CARGO

ANEXO III - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

CARTA CONVITE Nº 01/2018

PROCESSO Nº 917/2017

OBJETO: Contratação de laboratório para análise físico-química e microbiológica de água tratada para hemodiálise, por um período de 12 (doze) meses.

Razão Social:.....
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....
Inscr. Municipal (se houver):.....
Rua/Av:.....Nº:.....Bairro.....
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....
Telefone: (XX).....Fax:(XX).....

DADOS PARA EMISSÃO DA ATA/CONTRATO E/OU EMPENHOS:

Razão Social:.....
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....
Inscr. Municipal (se houver):.....
Rua/Av:.....Nº:.....Bairro.....
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....
Telefone: (XX).....Fax:(XX).....
e-mail:.....

E-MAIL PARA ENVIO DA ATA E/OU CONTRATO P/ASSINATURA:

e-mail:.....

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA E/OU CONTRATO:

Nome:.....
CPF nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....
e-mail:.....

Obs1: Juntar cópia autenticada da procuração do assinante caso o mesmo seja diverso do representante habilitado na sessão de abertura.

Obs2: A ata e/ou contrato deverá ser devolvida pessoalmente e/ou postada via SEDEX no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA E/OU CONTRATO:

Nome:.....
CPF nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....
e-mail:.....

RESPONSÁVEL DA EMPRESA:

Nome:.....
CPF nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....
e-mail (profissional):.....
e-mail (pessoal):.....

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA P/CRÉDITOS EM CONTA:

Banco:.....nº da agência:.....Nome da agência.....
Conta Corrente:.....

- Obs1:** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.
Obs2: Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.
Obs3: É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancaria e/ou terceiros.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CARTA-CONTRATO DE QUE, ENTRE SI, FAZEM O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI E.....

O Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, devidamente representado e assistido, doravante denominado **Contratante**, e a empresa....., por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **Contratada**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 917/2017**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGENCIA

2.1 - Contratação de laboratório para análise físico-química e microbiológica de água tratada para hemodiálise, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Descritivo do Objeto do edital.

2.2 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos não excedendo o limite de 60 (sessenta) meses permitido por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ (_____)

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti - HMMG sob o nº _____.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A contratada deverá realizar obrigatoriamente a coleta, retirada e análise físico-química e microbiológica de amostras de água, de acordo com o padrão estabelecido pelas Normas Vigentes e conforme quantitativos abaixo relacionados:

Descrição	Quantidade para o período
Coleta e ensaio de água potável (físico-químicos e microbiológicos).	12 ensaios (periodicidade mensal)
Coleta e ensaio microbiológico da água tratada de hemodiálise.	36 ensaios (período mensal)
Coleta e ensaio físico-químico da água tratada de hemodiálise (Inorgânicos).	06 ensaios (período semestral)
Coleta e ensaio microbiológico da solução de dialisato.	03 ensaios (período anual)

4.2 - A contratada deverá realizar minimamente uma visita mensal em dia útil e horário comercial (preferencialmente no turno vespertino) para coleta de amostra de água nos pontos indicados pela Área de Engenharia Clínica do HMMG, sendo um na alimentação comum dos equipamentos de tratamento da água (água potável), três contíguos às saídas dos equipamentos de tratamento de água para diálise (água tratada para hemodiálise) e três nas máquinas de hemodiálise (amostra do dialisato).

4.3 - Após a assinatura do contrato a contratada deverá encaminhar à Área de Engenharia Clínica no prazo de 10 dias úteis o cronograma de coletas. Este calendário deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços na unidade e de maneira que os equipamentos sejam disponibilizados para a realização dos procedimentos contratados.

4.4 - Caso durante a visita previamente agendada não seja possível realizar todas as coletas previstas no cronograma, a contratada deverá realizar nova visita (em data e horário a ser combinados com a Área de Engenharia Clínica do HMMG) sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante.

4.5 - A contratada deverá fornecer todo e qualquer material necessário à coleta das amostras, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante.

4.6 - Após a coleta, a contratada deverá apresentar à Área de Engenharia Clínica do HMMG - no prazo máximo de 07 dias - um relatório detalhado, assinado pelos responsáveis técnicos pela análise - com respectivos CRQ, CRB ou equivalente - atestando as condições das amostras em relação aos padrões estabelecidos.

4.7 - Ao final de cada mês e após o envio do relatório, a contratada deverá apresentar a fatura relativa aos serviços efetivamente executados

4.8 - Os laboratórios licitantes deverão apresentar **habilitação pela Rede Brasileira de Laboratórios (REBLAS/Anvisa)** para atividade compatível em característica com as do objeto desta licitação - análise de água para hemodiálise.

4.9 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, transferindo a prestação de serviços a terceiros, como não é permitida a associação da contratada com outrem, no intuito do cumprimento das obrigações contratuais, a não ser que haja fusão ou incorporação legal de empresas.

4.10 - Padrão de qualidade da água potável (físico-químicos e microbiológicos):

Características/Componentes	Frequência de Análise	Parâmetro Aceitável
Cor aparente	Mensal	INCOLOR
Turvação	Mensal	AUSENTE
Sabor	Mensal	INSÍPIDO
Odor	Mensal	INODORO
Cloro residual livre	Mensal	> 0,5 mg/l
pH	Mensal	6,0 a 9,5
Bactérias heterotróficas a 35° / 48hs	Mensal	< 500 UFC/ml
Coliformes totais	Mensal	AUSÊNCIA em 100 ml
Coliformes termotolerantes (E.coli)	Mensal	AUSÊNCIA em 100 ml

4.11 - Padrão de qualidade da água tratada para hemodiálise:

Características	Frequência de Análise	Valor Máximo Permitido
Coliformes totais	Mensal	AUSÊNCIA em 100 ml
Bactérias heterotróficas a 35° / 48hs	Mensal	200 UFC/ml
Endotoxinas	Mensal	2 EU/ml
Alumínio	Semestral	0,01 mg/l
Antimônio	Semestral	0,006 mg/l
Arsênio	Semestral	0,005 mg/l
Bário	Semestral	0,1 mg/l
Berílio	Semestral	0,0004 mg/l
Cádmio	Semestral	0,001 mg/l
Cálcio	Semestral	2 mg/l
Chumbo	Semestral	0,005 mg/l
Cloramina	Semestral	0,1 mg/l
Cloro	Semestral	0,5 mg/l
Cobre	Semestral	0,1 mg/l
Condutividade Elétrica	Semestral	10 uS/cm
Cromo	Semestral	0,014 mg/l
Fluoreto	Semestral	0,2 mg/l
Magnésio	Semestral	4 mg/l
Merúrio	Semestral	0,0002 mg/l
Nitrato	Semestral	2 mg/l
Potássio	Semestral	8 mg/l
Prata	Semestral	0,005 mg/l
Selênio	Semestral	0,09 mg/l
Sódio	Semestral	70 mg/l
Sulfato	Semestral	100 mg/l
Tálio	Semestral	0,002 mg/l
Zinco	Semestral	0,1 mg/l

4.12 - Padrão da Solução de Dialisato:

<i>Características</i>	<i>Frequência de Análise</i>	<i>Valor Máximo Permitido</i>
Bactérias heterotróficas a 35° / 48hs	Anual	2000 UFC/ml

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** - Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.
- 5.2** - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 5.3** - Notificar a(s) Licitante(s) Vencedora(s) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

- 6.1** - Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação, o Anexo I e proposta do licitante vencedor de fls. ____ do Protocolado em epígrafe, em nome Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** - O pagamento, na hipótese de contratação, será na condição de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo.
- 7.3** - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** - O **Contratante**, efetuará a **Fiscalização**, solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 8.2** - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 8.3** - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o **Contratado** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c)** Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% calculada sobre o valor total da ordem de fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial do contrato (conforme a gravidade do caso);
- d)** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.
- g)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

11.2 - As multas previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.3 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

11.4 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a **CONTRATADA** de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

10.1 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a)** Ocorrendo prática infrativa pela CONTRATADA, a área gestora do contrato enviará relatório com os fatos e copia dos documentos necessários para Diretoria Administrativa, solicitando a abertura de processo para aplicação de penalidades, e sugerindo a pena que entende adequada.
- b)** A Diretoria Administrativa avaliará o pedido, e encaminhará para Assessoria Jurídica para abertura do processo.
- c)** A Assessoria Jurídica expedirá as notificações, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa pela contratada.
- d)** Apresentada a defesa, esta é encaminhada para avaliação pela área gestora do contrato, e, em seguida, encaminhada à Diretoria Administrativa para decisão.
- e)** Decidindo pelo arquivamento ou aplicação de penalidade, o processo retorna à Assessoria Jurídica para notificação da decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Em caso de determinação de pagamento de multa, antes do envio da notificação, os autos serão encaminhados para a área de finanças para cálculo do valor da multa e sua retenção preventiva.
- f)** O recurso é encaminhado, se o caso, para nova manifestação da área gestora do contrato, para parecer da Assessoria Jurídica e posteriormente encaminhado à Presidência para decisão final.
- g)** Após a decisão final, os autos retornam à Assessoria Jurídica para notificação; em caso de aplicação de multa ou existência de prejuízo a ser ressarcido, os autos são enviados previamente à Coordenadoria de Finanças para cálculo dos valores, que constarão na notificação final, para recolhimento pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias.
- h)** Transcorrido o prazo para pagamento, sem recolhimento do valor, este será inscrito na Dívida Ativa, encaminhando-se para execução judicial, incidindo sobre o valor da ação a cobrança de honorários advocatícios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 - A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1 - Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 00/20XX**, cujos atos encontram-se no **PROCESSO nº 917/2017**, em nome do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - HMMG e que fazem parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.